



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.336, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a Prioridade no atendimento, em estabelecimentos públicos e privados, das pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no âmbito da cidade de Rio Grande da Serra”.*

Autoria: Vereador Jonathan Amora de Rago

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira** Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - As pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município.

**Parágrafo único** – O Município fornecerá Cartão de identificação das pessoas com Transtornos do Espectro Autista que deverá ser apresentado junto com o documento de identificação no ato do atendimento.

**Art. 2º.** - Os estabelecimentos deverão afixar nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º.** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2019  
- 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**

Prefeito Municipal

PjLei nº. 013.08.2019 = PM  
Autógrafo nº. 039.09.2019 = CM  
Processo nº. 2.094/19 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

